

RESOLUÇÃO Nº 094/98 - CEPE

Estabelece a duração máxima dos cursos de graduação da UFPR, alterando a Resolução nº 45/97-CEPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, e considerando a legislação superior que estabelece a duração máxima dos cursos,

R E S O L V E:

Art. 1º - A duração máxima de cada curso corresponderá à duração média prevista na correspondente periodização recomendada e aprovada pelo CEPE, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Nos casos em que o cálculo previsto no caput deste artigo resultar fracionado, haverá, quando couber, arredondamento para fração inteira imediatamente superior.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor no ano letivo de 1998 para os alunos que ingressaram no letivo de 1998.

Parágrafo Único: Para os cursos que tiverem sua duração máxima aumentada, devido ao disposto no Artigo 1ª, os efeitos desta resolução se aplicam também aos alunos que ingressaram antes de 1998 e que não tiveram a sua matrícula cancelada.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 45/97-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1998.

CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente